



**Prefeitura Municipal
do RIO GRANDE**
Aqui tem Governo Popular

RIO GRANDE

SMMUA



Mem.: 373 / 2017

Rio Grande, 21 de setembro de 2017.

Prezado, recebido o presente pedido de impugnação ao certame, segue análise e parecer sobre os fatos apresentados pela empresa Sinasul Sinalização Rodoviária Ltda:

I – a empresa requerente alega ILEGALIDADE no termo de referência, disponível no portal institucional, postulando que este degenera os princípios constitucionais da isonomia e da impessoalidade ao direcionar o objeto ambicionado no certame à empresa específica, pedindo a anulação desse. Contudo, não faz-se suficiente tal acusação uma vez que não foram apresentadas manifestações substanciais as quais fundamentem tal pedido. Outrossim, o edital recebeu parecer favorável após ser analisado pela procuradoria geral do município e estando os atos da administração pública providos de presunção de legitimidade e veracidade, na falta de elementos de prova, resta o não acolhimento ao solicitado.

II – solicita inserção de item exigindo documentação complementar embasada na Portaria nº 190, de 29 de junho de 2009 publicada pelo Departamento Nacional de Trânsito, a qual versa sobre “o procedimento para a concessão do código de marca/modelo/versão de veículos do Registro Nacional de Veículos Automotores – RENAVAL.” Entende-se que o item 3.17 do termo de referência que trata do emplacamento do veículo objeto do certame exige, implicitamente, da empresa vencedora do processo licitatório a conformidade com a legislação vigente, visto que para o cumprimento do dispositivo faz-se necessário o preenchimento das legalidades exigidas pelas normas editadas pelos órgãos competentes, sendo redundante a imposição de demasiadas exigências aos interessados. Destarte, fica indeferido o pedido de inserção de novos itens ao edital e sua republicação objetivando a celeridade e a razoável duração do processo.

III – por fim, o requerente intenta a retirada do item 3.17 justificando a comprovação de que o veículo seria zero quilômetro. Conquanto, o atendimento ao solicitado onera o erário público sendo plausível a entrega do veículo já emplacado, sendo esta responsabilidade da empresa vencedora do certame.

Considerando o exposto acima, após análise, resta denegado o pedido de impugnação do processo licitatório – pregão eletrônico nº 040/2017, visto não haver os vícios imputados pela empresa Sinasul Sinalização Rodoviária Ltda.

É o parecer,

Atenciosamente,

Ilmº. Sr.

Geovani Moreira de Lima - Pregoeiro
Gabinete de Compras, Licitações e Contratos - GCLC
Rio Grande

Julio Cezar Jorge Martins
Secretário de Município
de Mobilidade Urbana e Acessibilidade
MAT: 13.982-3

Secretaria de Município de Mobilidade Urbana e Acessibilidade - SMMUA

Av. Major Carlos Pinto, 660 B – Fone: (53) 3233.7294

Cidade Nova – CEP 96211-020 – Rio Grande – RS

Doe órgãos, doe sangue: Salve vidas!